

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2476/82
INTERESSADO : PEDRO FERNANDO CARDOSO LOS SANTOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER : 2039/82 - CESG - APROVADO EM 15 / 12 / 82

COMUNICADO AO PLENO EM 16 / 12 / 82

1. HISTÓRICO

1.1. PEDRO FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, filho Alcides dos Santos e de Maria Lúcia Cardoso dos Santos, nascido aos 31 de março de 1964 em Ribeirão Preto, São Paulo, e residente em São Carlos, São Paulo, requer a este Conselho a declaração de equivalência de estudos, realizados no exterior, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Concluiu o ensino de 1º grau, em 1978, no Colégio "Diocesano" em São Carlos.

1.3. Em continuação, cursou, no Instituto Integrado de Educação "Prof. Edson de Moraes", em São Carlos, a 1ª, 2ª série e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, nos anos de 1979 e 1981.

1.4. Prosseguiu, no período letivo de 26 de agosto de 1981 a 09 de maio de 1982, na Central Catholic High School em Grand Island Nebraska, EUA, cumprindo o currículo correspondente a 12ª série, contendo as disciplinas:

<u>Matérias</u>	<u>1º semestre</u>	<u>2º semestre</u>	<u>Crédito</u>
Teologia	B	B+	4
Inglês - 9	P		5
Governo Americano	C		5
Álgebra II	P	C	10
Educação Física	B	B	3
Física	B+	C+	10
História Americana		C	5
Coral		A-	3
Inglês - 10		B	5

Legenda para as notas: A: 93 a 100; B: 86 a 92; C: 78 a 85; D: 70 a 77; 69 e abaixo: reprovação.

1.5. Em decorrência desses estudos, obteve o diploma de graduação.

1.6. A documentação que instrui o presente protocolo atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de interessado que, após cursar o 1º semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, dirigiu-se aos EUA onde, no ano letivo 1981/82 frequentou a 12ª série e obteve o diploma de graduação.

2.2. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Conselho para solução de casos análogos e atende às exigências da Deliberação 17/80.

3. CONCLUSÃO

Reconhecem-se os estudos feitos por Pedro Fernando Cardoso dos Santos, em escola do sistema americano, como equivalentes aos de conclusão de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de dezembro de 1982

a) Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE